



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0052453-03.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO N° 49/2017
COMARCA: RESERVA
SERVENTIA: DISTRIBUIDOR E ANEXOS
DATA: 10/08/2017
EQUIPE CORRECCIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZES AUXILIARES: <ul style="list-style-type: none">- Dra. Lidiane Rafaela Araujo Martins- Dr. Lucas Martins de Toledo- Dr. Luiz Gustavo Fabris- Dr. Marcos Vinicius Christo- Dr. Mário Dittrich Bilieri- Dr. Rafael Araujo Campelo- Dr. Sérgio Luiz Kreuz- Dr. Wilson José de Freitas Junior
ASSESSORES CORRECCIONAIS: <ul style="list-style-type: none">- Caio Cassou Junior- Danilo Henrique de Oliveira- Eduardo Bueno de Oliveira- Hélcio José Vidotti- Jorge Luiz Gomes Macedo- Luiz Fernando Altheia Molinari- Rafael Antonio de Albuquerque- Wellington Ricardo dos Santos Ribeiro
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
Dr. DAWBER GONTIJO SANTOS
AGENTE DELEGADO (A)
Titular: Stella Carneiro de Moura
Telefone: (42) 3276-1325



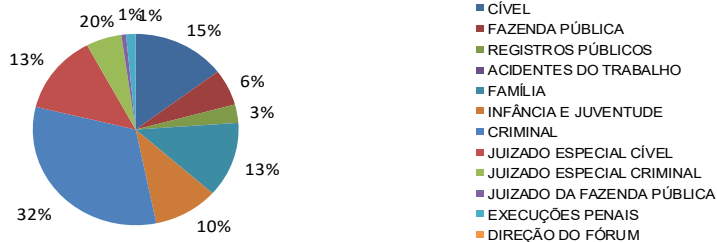
Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0052453-03.2017.8.16.6000

DADOS ESTATÍSTICOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB O PERÍODO CORREICIONADO

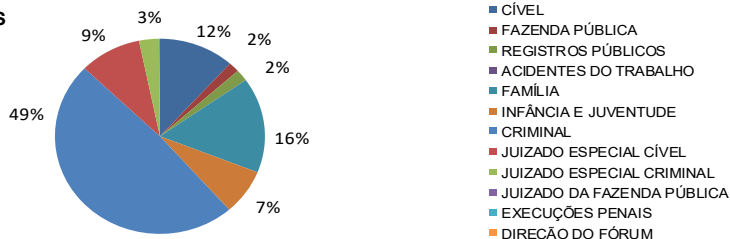
DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	231	295	269	105	900	21,45
FAZENDA PÚBLICA	123	138	36	77	374	8,91
REGISTROS PÚBLICOS	30	71	67	22	190	4,53
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	1	0	1	0,02
FAMÍLIA	188	275	173	143	779	18,56
INFÂNCIA E JUVENTUDE	192	163	194	76	625	14,89
CRIMINAL	510	531	576	348	1965	46,82
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	243	231	214	131	819	19,52
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	127	76	99	41	343	8,17
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	3	4	19	19	45	1,07
EXECUÇÕES PENAIS	22	19	24	27	92	2,19
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL DE DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	1765	1847	1739	1009	6360	151,55

DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL



DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	41	36	46	22	145	3,46
FAZENDA PÚBLICA	9	7	3	2	21	0,50
REGISTROS PÚBLICOS	4	10	7	3	24	0,57
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0,00
FAMÍLIA	62	57	44	34	197	4,69
INFÂNCIA E JUVENTUDE	25	30	25	14	94	2,24
CRIMINAL	175	155	183	95	608	14,49
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30	33	37	19	119	2,84
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	10	12	10	6	38	0,91
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0,00
EXECUÇÕES PENAIS	0	2	0	0	2	0,05
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	378	370	412	211	1371	32,67

DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS



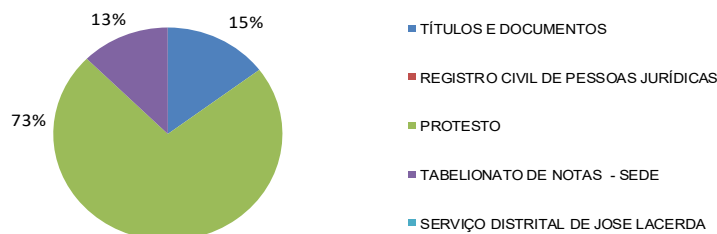


Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0052453-03.2017.8.16.6000

DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	488	388	357	136	1369	32,62
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0	0	0	0	0	0,00
PROTESTO	2210	2176	1414	971	6771	161,34
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	375	322	306	160	1163	27,71
SERVIÇO DISTRITAL DE JOSE LACERDA	0	0	0	1	1	0,02
TOTAL DISTRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS	3073	2886	2077	1268	9304	221,70

DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL



DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO JUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	18,63	21,45	15%
FAZENDA PÚBLICA	7,72	8,91	15%
REGISTROS PÚBLICOS	2,47	4,53	83%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,02	0,02	19%
FAMÍLIA	10,63	18,56	75%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	8,67	14,89	72%
CRIMINAL	18,70	46,82	150%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	13,84	19,52	41%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	8,28	8,17	-1%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,05	1,07	2045%
EXECUÇÕES PENAIS	2,16	2,19	1%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,05	0,00	-100%

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES PRECATÓRIAS	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	3,74	3,46	-8%
FAZENDA PÚBLICA	0,93	0,50	-46%
REGISTROS PÚBLICOS	0,37	0,57	55%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	0%
FAMÍLIA	5,72	4,69	-18%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,77	2,24	191%
CRIMINAL	9,00	14,49	61%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1,86	2,84	52%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	0,60	0,91	51%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,00	0%
EXECUÇÕES PENAIS	0,00	0,05	0%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,00	0,00	0%

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	30,37	32,62	7%
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0,00	0,00	0%
PROTESTO	129,88	161,34	24%
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	31,40	27,71	-12%
SERVIÇO DISTRITAL DE JOSE LACERDA	0,33	0,02	-93%

DADOS DO FUNARPEN



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0052453-03.2017.8.16.6000

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	3536	Selo Digital do Distribuidor	858
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	1388	Selo Digital do Distribuidor	1106
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

2002 - 2017	
SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO FUNARPEN	
2004 FEVEREIRO	FALTA ENVIAR
2005 JULHO	FALTA ENVIAR

Deverá regularizar o envio dos relatórios ao FUNARPEN, em cronograma a ser estabelecido pela Juíza, que por sua vez, deverá fiscalizar permanentemente o cumprimento desta determinação, comunicando ao Fundo de Apoio (email: priscila@funarpen.com.br) o andamento dos trabalhos.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL – ADENDO 2C

	SIM	NÃO
1. Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no item 3.7.2 do Código de Normas devem ser informados pela Vara Criminal?		
Constatações e determinações:		
<ul style="list-style-type: none">Realizar o levantamento de todos os inquéritos policiais, processos e execuções penais em andamento, regularizar e atualizando os registros da movimentação processual.		

LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM CRIMINAL



ADENDO 3C

	SIM	NÃO
2. Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		
Constatações e Determinações:		
<ul style="list-style-type: none">Realizar o levantamento de todas as cartas abertas nos livros, regularizando e atualizando as anotações das devoluções.		

DEMAIS CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- Analisada uma conta apresentada.
- Na competência criminal, não constam bens a disposição do Depositário Público.
- O distribuidor deverá digitalizar apenas as cartas precatórias recebidas de outros Estados da Federação ou da Justiça Federal e as cartas de ordem dos Tribunais, além dos comunicados de prisão em flagrante e *habeas corpus* recebidos de forma física.
- Os inquéritos policiais não deverão ser digitalizados pelo Distribuidor, com base na Instrução Normativa nº 05-14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16.
- Compete ao Distribuidor a emissão das certidões de antecedentes para fins civis.
- Atentar para as disposições referentes à emissão de certidões - itens 3.7.5 a 3.7.8.2 do Código de Normas.
- O Distribuidor certificará os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.



**LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS - ADENDO 1G DO CÓDIGO DE
NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL**

	SIM	NÃO
3. As relações encaminhadas de dez em dez dias são devidamente lançadas no livro de escrituras, em ordem cronológica e sequencial (art. 867, CN do Foro Extrajudicial)?		

3.1. Fiscaliza a efetiva ocorrência de isenção do FUNREJUS?		
--	--	--

3.2. O pagamento da distribuição das escrituras é feito por guia do Sistema Uniformizado de Custas (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial)?		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar o Decreto Judiciário nº 744/2009 em que os recolhimentos das custas deve se dar, necessariamente, através de guia do FUNJUS. As guias de recolhimento deverão permanecer sob a guarda dos tabeliães, cabendo ao Distribuidor tão somente a conferência dos valores pelo relatório do sistema uniformizado - FUNJUS (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial).

b. Observar se as relações encaminhadas pelos notários da sede atendem as informações exigidas no artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, inclusive em relação ao



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0052453-03.2017.8.16.6000

aspecto temporal (verificar, por exemplo, a seqüência cronológica e de protocolização dos atos informados e o nome das partes), restituindo-as ao agente delegado para complementação em caso negativo.

c. Observar com estrita atenção, o disposto no parágrafo 3º do artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, procedendo ao registro das escrituras apenas quando apresentada a relação no prazo de dez (10) dias de que trata o artigo 868; caso contrário, o registro dependerá da expressa autorização do Juiz corregedor do foro extrajudicial (art. 868, §4º, CN do Foro Extrajudicial). Observar que a relação deve ser encaminhada no prazo exato de dez (10) dias para racionalização do serviço e economia no recolhimento das guias que serão emitidas para cada relação emitida.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

f. No computo do número de escrituras lavradas deverá ser levado em conta a data e ano do registro da escritura no protocolo geral e não da data em que a relação foi recebida no distribuidor. P. ex. registrada no Tab. de Notas dez/17 recebida e registrada no Distribuidor jan/18.

**LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - ADENDO 3G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO
EXTRAJUDICIAL**

	SIM	NÃO
3. Havendo um só Serviço de Registro de Títulos na Comarca, os registros das relações ocorrem a cada		



período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no CN do Foro Extrajudicial, art. 889?		
---	--	--

3.1. O valor devido ao FUNREJUS no caso do Serviço de Registro de Títulos e Documentos é único (atualmente R\$ 7,86, conforme Decreto 1212/2016) seja para atos com valor declarado, seja para atos sem valor, o que é conferido pelo Distribuidor?		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Reforça-se a noção de que deve o senhor distribuidor conferir a regularidade dos recolhimentos, ainda que procedidos perante o agente delegado, comunicando-o para a regularização pertinente e exigindo a devida complementação, bem como comunicando ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial, nos termos do artigo 895 do CN do Foro Extrajudicial.

O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO LEVADOS A PROTESTO - ADENDO 2G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

	SIM	NÃO
4. Os títulos são registrados no prazo de 24 (vinte		



e quatro) horas do recebimento e encaminhado ao Tabelionato de Protesto em igual prazo, nos termos do artigo 876 do CN do Foro Extrajudicial?

4.1. Após o prazo de três (03) dias da protocolização, a todo título distribuído há a anotação da respectiva ocorrência?

4.2. Consigna a anotação do valor determinado no campo "FUNREJUS arrecadado", conforme adendo 2-G do CN do Foro Extrajudicial?

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Cabível ao Distribuidor a conferência do tríduo legal nas ocorrências dos títulos e documentos de dívida, devendo ser observado que só há a prorrogação de um dia quando a intimação por edital é feita no último dia do prazo. Não havendo nenhuma outra hipótese lícita.

a. A serventia **DEVERÁ** observar os valores previstos nas guias do FUNJUS, quais sejam: Protestos até R\$ 133,98 - R\$ 21,68; de 133,99 a R\$ 1.339,90 - R\$ 27,72 e, acima de R\$ 1.339,91 - R\$ 31,52. Recolhimento a ser efetuado mediante guia.

b. Observar que é devida a cobrança a título de averbação das ocorrências (Pagamento, Protesto, Retirada e Sustação), valor este já incluso na guia do FUNJUS (R\$ 2,76).

c. Fiscalizar, permanentemente, o recolhimento do FUNREJUS, verificando a correspondência entre o valor dos títulos e o valor recolhido.



d. Proceder sempre com os cálculos de atualização monetária dos títulos, da data do vencimento até a data da apresentação, encaminhando o cálculo juntamente com os títulos ao tabelião, nos termos do artigo 896 e parágrafo único do CN do Foro Extrajudicial.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

AO OFÍCIO DISTRIBUIDOR

1. As demais competências do Foro Judicial deverão ser analisadas nas respectivas atas correccionais.

2. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correccional.

3. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recomenda-se estrito controle da correspondência entre os registros realizados pelo Ofício Distribuidor e as comunicações de atos praticados pelas Escrivanias, secretarias e serventias do foro extrajudicial, adotando, quando caso, medidas para que os dados estatísticos sejam coincidentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0052453-03.2017.8.16.6000

2. Orientar e fiscalizar o oficial distribuidor na regularização das falhas apontadas nesta ata.

3. Concede-se o prazo de noventa (90) dias, para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

4. O Doutor Juiz de Direito deverá acompanhar o trabalho, cabendo ao Magistrado a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta da regularização das falhas.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça